

## DIREITO E SEXUALIDADE: EVOLUÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA AO LONGO DO SÉCULO XX\*

*Priscila Pereira Ferreira<sup>1</sup> Carlos Alberto Dias<sup>2</sup>;*

*LAW AND SEXUALITY: THE EVOLUTION OF WOMANHOOD THROUGHOUT THE TWENTIETH CENTURY*

**Resumo:** O presente trabalho faz uma leitura da situação da mulher no início do século XX no campo da sexualidade e das sucessivas leis que contribuíram para o surgimento da mulher atual. Trata-se de uma revisão bibliográfica envolvendo Tratados de Direitos, Legislações e obras relativas ao tema. O Código Civil de 1916 propunha um ordenamento em moldes patriarcais, sendo a mulher considerada um ser inferior. A sexualidade e a prática sexual da mulher eram reprimidas tanto na família quanto na sociedade estando sujeita a punições legais caso agisse de forma contrária a moral socialmente estabelecida. Sucessivas mudanças nos dispositivos legais (Estatuto da Mulher Casada de 1962, Lei do Divórcio de 1977, Código Civil de 2002 entre outros) permitiram que assumisse status de igualdade em relação aos homens e o controle sobre o próprio corpo. Embora existam resistências ao novo modelo de mulher, são significativos os ganhos obtidos no campo jurídico e sexual.

**Palavras-chave:** Direito. Gênero. Sexualidade. Práticas Sexuais.

**Abstract:** This work represents a reading of the situation of women in the early twentieth century in the field of sexuality and the successive laws that contributed to the emergence of the modern woman. This is a literature review involving Rights Treaties, Legislation and works on the topic. The Civil Code of 1916 proposed a patriarchal order in which women were considered inferior. Sexuality and sexual practices of women were repressed in both the family and society being subject to legal liability if acting in a manner contrary to socially established morality. Successive changes in the law (Status of Women Married in 1962, Divorce Act, 1977, Civil Code of 2002 among others) have allowed women to assume equal status with men and attain control over their own bodies. Although there is resistance to the new model of women, there have been significant gains in the legal and sexual fields.

**Keywords:** Law. Gender. Sexuality. Sexual Practices.

---

\* Artigo desenvolvido a partir de dados coletados na pesquisa *Valores e representações em torno da sexualidade na microrregião de Governador Valadares*, apoiada pela FAPEMIG, processo SHA APQ-01295-08.

<sup>1</sup> Psicóloga clínica da Prefeitura de Cuparaque-MG, mestre em Gestão Integrada do Território, professora da Unipac/Aimorés.

<sup>2</sup> Psicólogo. Doutor em Psicologia clínica. Professor do Curso de Mestrado em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce. e-mail: [cdias@univale.br](mailto:cdias@univale.br)

## **Distinção entre sexo e gênero na discussão sobre a sexualidade feminina**

A sexualidade assume diferentes significados de acordo com a cultura na qual está inserida. Esses significados também variam dentro da mesma cultura, podendo diferir de acordo com as ideologias, posturas e vivências [...] (SEIXAS, 1998, p. 169).

Ao se falar sobre sexualidade feminina, não basta apenas o conhecimento das especificidades biológicas desse grupo populacional. Há também que se conhecer e compreender as idiossincrasias da condição da mulher no espaço social considerado. Nesse caso, não se pode pensar ou realizar qualquer conjectura a respeito da mulher sem se ter, em mente, de que tipo de mulher, ou melhor, a partir de qual referencial ou perspectiva se pretende proferir um discurso a respeito da mulher. Neste trabalho, pretende-se conduzir uma reflexão a respeito de um modelo ou um grupo de mulheres que vivenciam uma situação de subalternidade no mundo contemporâneo. Não se pretende, aqui, discorrer sobre essa situação inferior na qual tais mulheres se posicionam; ao contrário, deseja-se refletir a respeito das formas assumidas por essa submissão, expressas na sexualidade e na prática sexual em pleno século XXI.

A princípio, um melhor entendimento desse fato pressupõe compreender as relações estabelecidas entre os sexos na sociedade, no qual se deve diferenciar sexo biológico (sexo<sup>1</sup> = masculino e feminino) do sexo socialmente construído (gênero<sup>2</sup> = homem e mulher). O primeiro se refere às diferenças anátomo-fisiológicas, portanto, biológicas, existentes entre homens e mulheres. O segundo diz respeito à maneira assumida por essas discrepâncias nas diferentes sociedades, em decorrência de uma construção social que se concretiza no transcorrer da história de grupos ou de sociedades específicas, como produto das relações sociais entre homens e mulheres (FONSECA, 1997).

É dentro dessa perspectiva que a acepção de Beauvoir (1980 apud FONSECA, 1997, p. 10), segundo a qual “ninguém nasce mulher; mas se faz mulher”, ganha uma conotação especial no tocante à sexualidade feminina e a práticas sexuais estruturadas ao longo da História. Assim, a variabilidade histórica é tão importante na análise da sexualidade quanto qualquer outro fenômeno social e político, conforme afirma Corrêa (1996, p. 153): “(...) seu estudo requer

---

<sup>1</sup> Conformação particular que distingue o macho da fêmea, nos animais e nos vegetais, atribuindo-lhes um papel determinado na geração e conferindo-lhes certas características distintivas (FERREIRA, 2009).

<sup>2</sup> Forma culturalmente elaborada que a diferença sexual toma em cada sociedade, e que se manifesta nos papéis e status atribuídos a cada sexo e constitutivos da identidade sexual dos indivíduos (FERREIRA, 2009).

A fim de entender as transformações sofridas pela sexualidade feminina e pelas práticas sexuais no último século, é necessário analisar os fatores que contribuíram para essa ocorrência. A literatura especializada aponta as mudanças ocorridas na sociedade (suas buscas, aspirações, ideologias, formas de produção); a ação dos movimentos feministas e de diversos outros movimentos das mulheres; e os avanços nas leis presentes no Código Civil Brasileiro, como elementos determinantes de modificação da sexualidade feminina e das práticas sexuais.

Dessa maneira, objetiva-se, neste trabalho, compreender o momento contemporâneo em que se inscrevem as mulheres, a partir de uma leitura histórica das formas como a sexualidade feminina foi vista, desde o início do século XX, pela sociedade, e das leis que, sancionadas nesse período, contribuíram para a autonomia da mulher tal, como se observa hoje.

### **A subordinação feminina no início do século XX**

Embora fugindo do propósito deste trabalho, vale rememorar, rapidamente, que, durante o período colonial brasileiro, as mulheres viveram em condições adversas, sendo vítimas de estereótipos sociais formulados sob os auspícios do catolicismo instaurado nesse território. Elas eram mantidas em isolamento relativo e vistas como cidadãs de segunda classe. Também não tinham direito ao voto e permaneciam sob severas restrições quanto ao acesso à escola e à sua inserção no mercado de trabalho (BELTRÃO; ALVES, 2009).

Nesse período, a Igreja Católica exercia forte pressão sobre o “adestramento” da sexualidade feminina. Em sua concepção, a mulher carregava o peso do pecado original e, por isso, sobretudo sua sexualidade, devia ser vigiada muito de perto. Dessa forma, a mulher praticamente não gozava de liberdade. Quando solteira, devia respeito ao pai e tinha de se submeter a suas decisões. Ao se casar, deveria ser submissa ao marido que, de certa forma, assumia parte do papel anteriormente desempenhado por seu pai. E, quanto a sua educação, era dirigida exclusivamente para os afazeres domésticos (ARAÚJO, 2000).

A sexualidade e as práticas sexuais sempre estiveram inscritas nos códigos civis brasileiros como medida de controlar sua expressão e garantir a constituição da família heterossexual e a procriação legítima. De acordo com Corrêa (2006), as mulheres foram e continuam predominantemente inscritas nos códigos civis brasileiros por ocuparem uma função nuclear no contrato social: a reprodução. Essa traz uma série de implicações relevantes para a

sociedade, como o patrimônio, a herança, a filiação, a manutenção da vida cotidiana e, até mesmo, a manutenção da economia.

Ainda em conformidade com Corrêa (2006, p.111), no início da modernidade, o sexo se tornou “o pivô de articulação entre o mundo da vida e administração do corpo político”, o que fez com que as mulheres não fossem excluídas do contrato social, mas “posicionadas desigualmente e confinadas *de jure* ou *de facto* à esfera privada”. Essa desigualdade de posição foi justificada pelo pensamento predominante na época, através do qual havia a necessidade de domesticar a impregnação sexual do corpo feminino, o que também determinava a diferença radical das mulheres em relação aos homens.

Baseado nesses pressupostos foi elaborado, em 1916, o Código Civil Brasileiro, em substituição às Ordenações Filipinas – base do direito português –, que regiam o país. Essa codificação propunha um ordenamento adequado aos moldes de uma sociedade patriarcal, em que a mulher era vista e tratada como um ser inferior ao homem. O código, no Art. 6 do Capítulo I – Das Pessoas Naturais –, afirmava que as mulheres casadas não tinham condições de exercer certos atos, sendo declaradas relativamente incapazes, ao lado dos menores púberes, pródigos e silvícolas.

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).

II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

III. Os pródigos.

IV. Os silvícolas.

Ao mesmo tempo em que dava plenos poderes ao marido, como descreve o Art. 233 nos incisos I, II, III e IV, o Código Civil afirmava ainda que ao esposo cabia a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar o domicílio da família e de autorizar a profissão da esposa, respectivamente.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. O direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

A prática sexual feminina também foi alvo das normas do Código. No inciso IV do Art. 290, foi consentido ao marido pedir a anulação do casamento, até 10 dias após a cerimônia, caso descobrisse que sua mulher não era mais virgem, alegando, para isso, erro essencial sobre a pessoa.

Art. 218. É também anulável o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

[...]

IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Art. 220. A anulação do casamento, nos casos do artigo antecedente, n<sup>os</sup> I, II e III, só poderá demandar o outro cônjuge e, no caso do n<sup>o</sup> IV, só o marido.

A supervalorização da virgindade, como observada acima, ocorria também no seio familiar. Aparentemente, a submissão da mulher às expectativas do marido é construída ao longo da educação que lhe era imputada pelos genitores. Isso explica o fato de que o pai tinha o direito de deserdar a filha solteira sob a alegação de ela ser desonesta, isto é, já ter sido deflorada:

CAPÍTULO XV  
DA DESERDAÇÃO

[...]

Art. 1.744. Além das causas mencionadas no art. 1.595, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

[...]

III - desonestidade da filha que vive na casa paterna;

Como se pode perceber, essa legislação concedeu ao homem amplos poderes para limitar as ações das mulheres, impossibilitando-as de alcançar uma autonomia pessoal ou mesmo de exercer livremente sua sexualidade. Ao mesmo tempo, reforçou a divisão dos papéis sociais entre homens e mulheres, cabendo a eles ocupar o espaço social público e, a elas, restringirem-se ao espaço privado do lar como responsável pelo bem-estar dos membros da família.

Mesmo com essas restrições, no início do século XX, com a instituição do trabalho livre na República, parte do proletariado passou a ser constituído por mulheres e por crianças pertencentes às classes menos favorecidas (RAGO, 2000). Para os industriais, empregar essa parcela da população era um negócio bastante lucrativo, porque deixavam de pagar determinados impostos e ainda exploravam discretamente uma força de trabalho cuja capacidade de resistência às ordens dirigidas era considerada baixa.

Apesar de algumas mulheres terem saído para o mercado de trabalho, não conseguiram mudanças fundamentais capazes de reverter o quadro de subordinação existente desde o período colonial (BELTRÃO; ALVES, 2009, p. 132). Essas trabalhadoras foram alvo de inúmeras Essas

trabalhadoras foram alvo de inúmeras investidas sexuais de contramestres e de patrões. Não foram poucas as denúncias realizadas por aquelas que se revoltavam contra as situações de humilhação a que eram expostas no trabalho. Assim, nas primeiras décadas do século XX, a forma de pensar o papel da mulher na sociedade e a sua sexualidade não sofreu mudanças. Elas continuaram a ser vistas como algo a serviço do homem. A tais ocorrências se somava o fato de que a sociedade, em si, não encorajava o engajamento da mulher no mercado de trabalho por se entender que ela não estaria, dessa forma, em condições de cumprir adequadamente com suas atribuições no seio da família.

Muitos acreditavam, ao lado dos teóricos e economistas ingleses e franceses, que o trabalho da mulher fora de casa destruiria a família, tornaria os laços familiares mais frouxos e debilitaria a raça, pois as crianças cresceriam mais soltas, sem a constante vigilância das mães. As mulheres deixariam de ser mães dedicadas e esposas carinhosas, se trabalhassem fora do lar; além do que um bom número delas deixaria de se interessar pelo casamento e pela maternidade (RAGO, 2000, p. 585).

A incorporação da mulher ao mercado de trabalho passou a ser amplamente discutida nesse período. Além das preocupações citadas, surgiam outros temas em debate, relacionados à sexualidade, tais como: adultério, virgindade, casamento e prostituição. No imaginário vigente, o mundo do trabalho era desvalorizado e tinha uma conotação negativa, representada pela metáfora do cabaré. Diferentemente, o lar era valorizado e tido como o ninho sagrado, que abrigava a “rainha do lar” e o “reizinho da família” (RAGO, 2000). Assim, as profissões femininas eram estigmatizadas e associadas a imagens de perdição moral, de degradação e de prostituição.

Também nesse período, era grande o número de autoridades e de homens da ciência, os quais defendiam que a permanência da mulher deveria se restringir ao mundo privado, ou seja, ao lar. Eles consideravam a participação das mulheres na vida pública incompatível com a constituição biológica das mesmas. Existiam, dessa forma, diversos tipos de afirmações a respeito do amor e da sexualidade feminina, que serviam para justificar tais opiniões. A medicina da época fundamentava essas concepções em bases “científicas”, mostrando que o crânio feminino, assim como toda a sua constituição biológica, fixava o destino da mulher: ser mãe e viver no lar, abnegadamente cuidando da família. Outro exemplo é o argumento do médico italiano Cesare Lombroso: “O amor da mulher pelo homem não é um sentimento de origem sexual, mas uma forma destes devotamentos que se desenvolvem entre um ser inferior e um ser superior” (RAGO, 2000, p. 592).

Os médicos da época ainda foram mais longe ao procurarem definir padrões adequados de práticas sexuais entre os casais, divulgando novas concepções sobre a sexualidade feminina em seus manuais de higiene sexual. Rago (2000) traz o exemplo do Dr. Olavarrieta que, em 1929, orientava os maridos sobre como deveriam tratar suas esposas:

[os homens devem evitar] com sua mulher toda classe de refinamentos durante o ato sexual, crendo deste modo cumprir mais fielmente as obrigações de marido, já que a alegria, a satisfação, a recreação ficaram nos braços de suas amigas anteriores. Repeti-las com sua própria mulher, com a que vai ser ‘mãe de seus filhos’, seria insensato, equivaleria a tanto como insultá-la, ofendê-la, quiçá, prostituí-la. (OLAVARRIETA, 1929 apud RAGO, 2000, p. 594)

Dessa forma, pode-se observar que a sexualidade feminina e as práticas sexuais eram de interesse de toda a sociedade; estavam presente nas leis, no discurso médico e dos homens em geral. Entretanto, o interesse pelo assunto não se relacionava ao bem estar feminino; ao contrário, a preocupação era sujeitar o comportamento das mulheres a fim de que elas fossem capazes de atender aos interesses dos homens.

### **Os primeiros passos para o surgimento de uma nova mulher**

Na década de 1930, a situação da mulher brasileira começa a mudar de forma mais significativa. O direito ao voto, alcançado em 24 de fevereiro de 1932, por meio do Código Eleitoral, foi, sem dúvida, o primeiro passo para a efetivação das mudanças que o papel da mulher sofreu ao longo desse século. Ele levou à conquista de parte da cidadania feminina, através da qual a mulher teve mais condições de lutar por seus direitos e por melhores condições de trabalho. Nesse sentido, a efetiva participação da mulher brasileira no mundo político data de 1934, quando foi eleita para a Câmara Federal uma única deputada, a paulista Carlota Pereira de Queiroz. Com o Estado Novo (1937-1945), no entanto, as eleições foram suspensas. A expansão do eleitorado feminino ocorreu somente após a redemocratização de 1945 (BELTRÃO; ALVES, 2009).

No período da Segunda Guerra Mundial ocorreu, tanto no Brasil quanto no exterior, o que Bassanezi (2000) chamou de “modernização e emancipação feminina”. Em função do grande envolvimento dos homens na guerra, houve a necessidade de aumentar a participação feminina em alguns setores que, tradicionalmente, eram masculinos. Já com o fim da guerra, surgiram

campanhas, estrangeiras e nacionais, que defendiam o retorno das mulheres ao mundo privado, ou seja, ao lar, e a volta aos valores tradicionais da sociedade. Entretanto, essas campanhas não obtiveram muito sucesso.

A industrialização pela qual passou o Brasil, a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, também foi um fator que contribuiu para as mudanças acontecidas na história das mulheres brasileiras. Como resultado dessa industrialização, houve crescimento urbano e aumento das possibilidades educacionais e profissionais para ambos os sexos. Com a melhora da situação econômica, uma parcela da sociedade passou a ter mais oportunidades de lazer e mais acesso aos bens de consumo e à informação. As condições de vida nas cidades e todas essas transformações possibilitaram maior proximidade entre homens e mulheres, levando a mudanças nas relações amorosas de solteiros e na intimidade familiar. Além disso, a escolha do futuro cônjuge, que antes era fortemente influenciada pelos pais, tornou-se cada vez mais arbitrada pelos próprios filhos (BASSANEZI, 2000).

Apesar de o trabalho feminino ainda ser pouco incentivado nesse período, era cada vez maior o número de mulheres que buscava remuneração fora de casa. Em geral, elas estavam inseridas no setor de prestação de serviços, em escritórios, no comércio ou em empregos públicos. Entretanto, o exercício profissional da mulher fora do lar ainda sofria preconceitos e se desvalorizava, quando comparado ao trabalho masculino. Havia, no imaginário social da época, a crença de que o casamento e a vida profissional feminina eram incompatíveis. Nos casos em que a esposa precisava trabalhar fora para completar o orçamento familiar, o marido sentia-se, na maioria dos casos, envergonhado, por não conseguir, sozinho, sustentar sua família.

Faz-se importante ressaltar que os papéis femininos e masculinos continuavam bem definidos e delimitados, embora houvesse muitos outros avanços sociais. Na década de 1950, a moral sexual era diferente para homens e mulheres. Para eles, as experiências sexuais eram incentivadas, enquanto que, para elas, a sexualidade se restringia aos parâmetros do casamento convencional. A educação das meninas se voltada para serem boas mães e donas de casa exemplar, como nos mostra Bassanezi (2000):

As prendas domésticas eram consideradas imprescindíveis no currículo de qualquer moça que desejasse se casar. E o casamento, porta de entrada para a realização feminina, era tido como 'o objetivo' de vida de todas as jovens solteiras (p. 610).

Visto que a escolha do futuro marido já não era mais função dos pais, as mulheres solteiras deveriam se dedicar a arrumar um bom casamento. Isso significava que elas deveriam ser consideradas “moças para casar”. Para tanto, não deixou de ser importante conservar a virtude, ser contida sexualmente e virgem.

Nesse contexto, a virgindade da mulher solteira ainda era muito valorizada, pois representava o símbolo de sua honra e de sua pureza. E, na maioria dos casos, era considerada pelo rapaz um fator decisivo no momento de escolher sua noiva. Essa valorização reforçava o controle social sobre a sexualidade feminina e previa, como já foi descrito no Código Civil Brasileiro, que o casamento poderia ser anulado caso o noivo fosse enganado e descobrisse, após ter se casado, que sua esposa não era mais virgem (BASSANEZI, 2000).

### **Os avanços da Medicina e do Direito na liberação da sexualidade feminina**

A busca feminina por igualdade de direitos levou a uma importante conquista jurídica, em 1962, com a Lei 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Essa lei significou uma abertura no Código Civil para a emancipação feminina, pois revogou 14 artigos do Código Civil de 1916. Porém, não foi completamente alterada na década de 1960. Algumas partes que continham discriminações de gênero persistiram até a Constituição de 1988 e outras, até 2001, quando foi formulado o novo Código Civil.

Um grande avanço da Lei 4.121 foi a revogação do dispositivo que equiparava o *status* civil da mulher casada ao dos menores, dos silvícolas e dos alienados. Esse ato possibilitou que a mulher passasse a ter capacidade jurídica plena, deixando de ser civilmente incapaz (SEIXAS, 1998; BELTRÃO; ALVES, 2009). Soma-se a essa conquista a liberação da tutela do marido à esposa que almejasse ter uma profissão. Isso permitiu que a mulher ingressasse livremente no mercado de trabalho, possibilitando-a se tornar economicamente produtiva e autônoma:

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

IV - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III)

Para Marques (2008), a Lei de 1962 representa um avanço aparente na condição legal das mulheres, pois se trata de um avanço cheio de restrições. O ponto mais conservador da lei está em

manter o homem como chefe do lar e conservar, como sua responsabilidade exclusiva, a administração dos bens comuns ao casal.

Além dos avanços na legislação, na década de 1960, ocorreram diversas mudanças na estrutura da sociedade. A autorrealização passou a ser um estilo de vida. Além disso, as pessoas buscaram constantemente a autonomia e a expressão cultural das necessidades individuais e sociais. Até esse período, ainda existiu uma grande diferenciação entre o universo masculino e feminino (SEIXAS, 1998). Entretanto, diversos avanços científicos e médicos dessa época contribuíram para a liberação da mulher.

Por exemplo: as mulheres passaram a ter acesso a contraceptivos eficientes. A pílula anticoncepcional começou a ser comercializada e foi desenvolvido o método do DIU (Dispositivo Intrauterino). Outro método desenvolvido foi a laqueadura, que implica o bloqueamento cirúrgico das tubas uterinas, impedindo os óvulos de descer pelas trompas e ser fecundados pelos espermatozoides. A regulação da fecundidade, dessa forma, permitiu uma maior autonomia feminina no que diz respeito ao número de filhos e ao momento mais oportuno para tê-los. Com isso, a mulher pôde planejar sua permanência nos estudos e sua entrada no mercado de trabalho.

Segundo Catonné (2001, p.83), a possibilidade de controlar a concepção é um ponto fundamental para a igualdade entre homens e mulheres:

A pílula confere muito mais que o direito ao prazer feminino. [...] O horizonte, desanuviado da preocupação com uma maternidade não desejada, permite que se projete de outra forma o futuro. É colocar a mulher em igualdade de projeto existencial com o homem.

Nesse período, a situação da mulher brasileira melhorou significativamente. Houve uma maior participação feminina em todos os níveis de ensino e sua presença no mercado de trabalho passou a ser cada vez mais expressiva (BELTRÃO; ALVES, 2009). Tendo acesso a esses setores, as mulheres passaram a lutar de forma eficiente contra a discriminação econômica, reivindicando postos de decisão na política, nas empresas e nos sindicatos. Em casa, elas passaram a dividir o trabalho doméstico com o marido, bem como as despesas da família e a criação dos filhos. Assim, ocorreu uma maior integração entre o público e o privado para ambos os sexos.

Em conformidade com Beltrão e Alves (2009), a confluência de condições objetivas e subjetivas contribuiu para a mudança desse cenário. As condições objetivas são representadas pelos processos de modernização das estruturas produtivas do país. Já as subjetivas, referem-se às

novas posturas culturais e ideológicas das mulheres. Assim, os fatores subjetivos foram fortemente influenciados pela revolução sexual, iniciada nos anos 1960, na Europa e nos Estados Unidos. A partir desse movimento, existiu uma maior liberação da sexualidade, em relação ao controle anteriormente exercido pelas normas e pelos códigos sociais. Mais do que no campo da sexualidade, foi ainda favorecida a liberação dos rígidos costumes, que segregavam a mulher ao lar e ao papel de esposa e de mãe.

No cenário político, com a ditadura militar, a ação conjunta das mulheres e o movimento feminista não conseguiram se impor de maneira mais efetiva diante das políticas restritivas da época. Nos anos 1970, o movimento de mulheres retornou com mais força, passando a influenciar a política nacional através de mobilizações contra a carestia, pela anistia e pela redemocratização do país (BELTRÃO; ALVES, 2009).

Nasceu, assim, o “Movimento Custo de Vida”, um protesto contra a carestia, de repercussão nacional, que reuniu principalmente mulheres pobres ou dos estratos médios, organizadas em associações de bairros e sindicatos, para lutar contra a alta da inflação, por melhores condições de vida e pela segurança alimentar (SEIXAS, 1998; BELTRÃO; ALVES, 2009).

Mais tarde, surgiram os “Centros da Mulher Brasileira” (São Paulo e Rio de Janeiro), os quais reuniram basicamente mulheres profissionais, e o “Movimento Feminino pela Anistia”. Esse último nasceu em São Paulo, em 1975, e se espalhou por todo o território nacional, obtendo sucesso em 1979, com a conquista da Lei da Anistia (SEIXAS, 1998; BELTRÃO; ALVES, 2009).

O movimento feminista, no Brasil, voltou a ter força a partir de 1975, lutando contra as desigualdades entre os sexos. Este mesmo ano foi instituído pela ONU como o Ano Internacional da Mulher. Na sequência da evolução legislativa, surgiu novo avanço com a Lei do Divórcio, nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Ela, porém, limitava o pedido de divórcio a uma só vez. Em 1978, as feministas apresentaram aos candidatos documentos que continham reivindicações de gênero, o que solidificou o quadro nas forças políticas.

Em 1980, com a consolidação do processo democrático, surgiu o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, em Belo Horizonte, e o SOS Mulher, em várias cidades do país. Cresceram,

também, nacionalmente, pesquisas sobre a mulher, sobretudo na área de ciências humanas, havendo uma explosão de publicações em livros, jornais, artigos e revistas voltadas para a condição feminina. Outro importante acontecimento foi o “I Festival Nacional da Mulher nas Artes”, realizado em São Paulo em 1981 (SEIXAS, 1998).

Em 1982, por sua vez, surgiu a mobilização das trabalhadoras rurais, que lutavam pela sindicalização feminina e exigiam o direito ao título de posse da terra, quer fossem casadas, quer fossem solteiras. Em 1985, fundaram-se as Delegacias em Defesa da Mulher, a fim de atender as vítimas de estupro, de espancamento ou de qualquer forma de violência. Foi instalado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que é o primeiro reconhecimento, por parte do governo federal, da existência de desigualdade entre os sexos e da importância da atuação das mulheres no país. Em 1983, foram eleitas 26 mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte (SEIXAS, 1998).

### **A Constituição Federal e o surgimento de uma mulher de direitos**

No ano de 1988, entrou em vigor a nova Constituição Federal que, segundo Beltrão (2009), foi uma das mais avançadas do mundo no que se refere à equidade de gênero, pois incorpora e consolida conquistas nacionais e internacionais, as quais marcam um século de luta feminista. Com essa Constituição, homens e mulheres passam a ter os mesmos direitos e obrigações na vida civil, no trabalho e na família. Seu artigo 5º, *caput*, inciso I, estabeleceu a igualdade jurídica entre os sexos:

TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais  
CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS  
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Esse artigo provocou profundas mudanças legais na legislação, em especial, no Direito de Família (MATOS; GITAHY, 2007). Após sete décadas de discriminação em relação à mulher, finalmente o sistema legal foi alterado de forma a proteger os direitos fundamentais femininos, restabelecendo a esse grupo a condição de ser humano que, por muito tempo, lhe foi negada. A partir desse código, a mulher passou a ter acesso aos direitos sociais, como educação, saúde e segurança, além da proteção à maternidade e à infância, tal como determina o Art. 6º do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, dessa Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010\).](#)

Para um melhor entendimento da importância dos avanços no campo do Direito, no que tange a igualdade de Direitos e Deveres entre os sexos, convém proceder a um breve recuo histórico até o período suportado pelas Ordenações Filipinas. Essas se constituíram a primeira forma de legislação brasileira, que vigorou no país, até o ano de 1916. Segundo elas, não poderia ser imputado, ao marido, penas por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos. Ao contrário, o marido tinha o direito de aplicar castigos físicos a sua companheira e, até mesmo, de tirar-lhe a vida, caso a encontrasse cometendo adultério.

Livro 5 Tit. 38: Do que matou sua mulher, por a achar em adultério  
TITULO XXXVIII  
Do que matou sua mulher pola achar em adulterio  
Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assí a ella, como o adultero [...].

Pereira (1889, p. 64), em seu livro “Direitos de Família”, afirmou em nota de rodapé que com base nas novas disposições legais, o marido não tinha mais o direito de punir sua mulher. A esse respeito redigiu o seguinte texto: “O marido não tem o direito de castigar a mulher. As disposições da lei [...] que permitiam essa prática, são repugnantes em relação à dignidade humana e em relação à moderna civilização. Estes artigos da lei foram derogados pelo Código Criminal”. Apesar desta nova orientação quanto ao poder do marido sobre sua mulher, tal situação só começou a mudar legalmente em 1916, com a instituição do Código Civil Brasileiro. Mais tarde, a Constituição de 1988 criou as bases para a criminalização de atos violentos do marido contra sua mulher, conforme o Art. 226.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
[...]  
§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Essa Constituição permitiu que o divórcio fosse celebrado mais de uma vez, desobrigando a mulher de portar o patronímico do ex-marido. Além disso, o Art. 20 prevê que, quando os cônjuges estiverem separados judicialmente, devem contribuir na proporção de seus recursos para manter os filhos. A guarda dos filhos pode ser determinada pelos pais e, no caso de não haver consenso entre o casal, a criança ficaria em poder da mãe. O artigo 226, § 5º, por sua vez, determina que o homem não é naturalmente o chefe da sociedade conjugal. Ambos devem

exercer os direitos e as obrigações conjunta e igualmente, não podendo mais a mulher ser conduzida a um patamar de inferioridade para que não configure ofensa a sua dignidade (MATOS; GITAHY, 2007).

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010](#)).

A Constituição Federal de 1988 é considerada um dos maiores avanços em relação aos direitos da mulher, pois reconheceu a maioria das reivindicações dos movimentos feministas, ampliou a cidadania e extinguiu a supremacia masculina e a desigualdade legal entre os gêneros (MATOS; GITAHY, 2007). Uma ocorrência que contribuiu para a adoção dos avanços legais, em relação à mulher, é o fato de as mudanças ocorridas na Constituição já estarem consagradas pelas normas de conduta e costumes de uso por ocasião de sua publicação.

Deve-se ainda ressaltar que, na década de 1980, ocorreram mudanças não só na Constituição como também nos comportamentos, tanto dos homens quanto das mulheres, no que diz respeito à sexualidade e às práticas sexuais. Segundo Seixas (1998), as normas vigentes, nesse período, foram a satisfação instantânea dos desejos e a intensidade de um prazer imediato:

Surgem companheiros cambiantes, e rapazes e moças se afirmam individualmente liberados de pressão, de qualquer ética e de qualquer fidelidade. As atitudes, as roupas e a aparência se dessexualizam, a atividade sexual se “libera” e se desenvolve em todos os sentidos – masturbação, relação homossexual, circulação de parceiros, relação heterossexual. [...] A sensualidade aparece também nas tatuagens no corpo e no brinco de argola para os homens (p. 93).

As mulheres conquistaram, cada vez mais, o direito de circular pelo mundo público. Desde os 12 anos, as meninas das grandes capitais começaram a ir para a rua encontrar o grupo de amigos e a chegar tarde a casa. As moças já não se preocupavam tanto com os estereótipos de “boa moça” ou de “prostituta”, e passaram a trocar de namorado sem preocupações. O namoro já não foi mais vivido com a obrigatoriedade do casamento. A mulher passou também a exercer diversas profissões que, anteriormente, eram carreiras essencialmente masculinas, como, por exemplo, de advogadas e de economistas.

Na década de 1990, surgiram, em São Paulo, os “Clubes das mulheres” – casas noturnas frequentadas unicamente por mulheres, entre 18 e 60 anos. Essas casas fazem grande sucesso por

permitir às mulheres assistir e, até mesmo, tocar em homens musculosos, que dançam de maneira sensual e fazem *strip-tease*.

Além dos casamentos tradicionais, com cerimônia religiosa e civil, emergiram inúmeras outras formas. Entraram em evidência os “casamentos abertos”, nos quais tanto o homem quanto a mulher têm seu círculo de relações pessoais e, em alguns casos, admitem o adultério consensual ou o *swinging*, que é a prática de troca entre casais. Nasceram também uniões em que o casal apenas “vive junto”, sem contrato formal, mas que obedecem às regras de compromisso mútuo. Percebem-se, ainda nesse contexto, casais que moram separados como forma de manter a individualidade; e uniões homossexuais, cada vez mais estáveis. Embora não se configurem casamentos legais, esses casos já são referidos como tal. Conforme Seixas (1998), o que se mostra comum nessas uniões é o compromisso pessoal, a busca do bem-estar, da satisfação, do amor, ou seja, a combinação de sexo com afeto.

Na busca de uma adequação às novas realidades da sociedade, as leis que definem a entidade familiar evoluem, respondendo às demandas sociais. A Lei nº 9.278/96 definiu entidade familiar como a convivência duradoura pública e contínua, entre homem e mulher, com o intuito de constituição familiar, sem se referir a prazo de convivência, e estipulou que os direitos e deveres são iguais aos conviventes (MATOS; GITAHY, 2007).

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes:

I - respeito e consideração mútuos;

II - assistência moral e material recíproca;

III - guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Vale lembrar que o uso de anticoncepcionais foi um dos fatores que contribuiu para o surgimento desses novos tipos de uniões. Agora, o sentido sexual do casamento não está mais atrelado à gravidez, deixando o sexo livre para ser desfrutado e tendo o prazer como único objetivo. Com o sucesso dos anticoncepcionais, as indústrias farmacêuticas lançaram, no mercado, medicamentos de mesmo efeito, adaptados a diversos tipos de situações e condições de saúde de suas usuárias. Camisinhas, pílula ou injeção anticoncepcional, DIU, diafragma, cápsula de hormônio implantada no braço ou na nádega, pílula tricíclica (reduz a frequência da menstruação para quatro vezes ao ano) e cirurgias (laqueadura, vasectomia) compõem um arsenal de combate à gravidez indesejada, favorecendo, assim, o exercício do prazer (SEIXAS, 1998).

O fato de, no Brasil, a prática do aborto ser proibida, com exceção dos casos em que a gravidez é causada por estupro ou em que traz riscos para a vida da mãe, não impede que muitas mulheres arrisquem a saúde para se livrar de uma gravidez indesejada. A criminalização dessa prática faz com que recorram a medidas abortivas não controladas, em clínicas clandestinas, onde são precários o atendimento e a higiene.

Os motéis brasileiros, por sua vez, são um bom exemplo da liberdade sexual vivenciada na atualidade. Eles se configuram como lugares de privacidade principalmente para os solteiros. Tais ambientes possibilitam, através do recolhimento e do anonimato, o encontro de indivíduos não casados, de casados que buscam sair da rotina e daqueles que vivem relações extraconjugais, sejam elas heterossexuais ou homossexuais.

O novo contexto sociocultural e a existência de uma incompatibilidade entre os preceitos da Constituição Federal de 1988, com o Código Civil de 1916, justificaram a necessidade de criação de um novo Código (MATOS; GITAHY, 2007). Assim, em 2002, aprovou-se o novo Código Civil Brasileiro, que tramitou por 26 anos no Congresso Nacional, contemplando todas as conquistas dos direitos da mulher alcançadas ao longo do século XX.

Nesse código, a Lei nº 10.406/2002 acolhe os preceitos constitucionais da igualdade de direitos entre homens e mulheres (Artigo 5º, inciso I) e a igualdade de direitos e deveres conjugais (Artigo 226, § 5º), ambos previstos na Lei Maior. Esse novo ordenamento revoga o Código de 1916, ao mesmo tempo em que se mostra contrário à visão patriarcal nele contida, segundo a qual o casamento era a única forma de constituição da família e nele deveria imperar a figura do marido, ficando a mulher em situação de submissão e de inferioridade (MATOS; GITAHY, 2007).

Apesar de todos os avanços, observam-se, ainda, reflexos de uma cultura em que homens e mulheres foram e são criados e tratados de maneira diferenciada, principalmente no campo da sexualidade. Amaral (2006), através uma pesquisa qualitativa com adolescentes do sexo feminino, buscou compreender as representações sociais das adolescentes em relação à iniciação sexual. A análise do discurso das adolescentes revelou que os pais, mesmo na atualidade, apresentam comportamentos diferenciados sobre a criação das filhas e dos filhos. Essa diferenciação interfere diretamente na formação da identidade dos mesmos e na postura que eles assumem perante a sexualidade.

Nessa pesquisa, o autor observou que adolescentes do sexo feminino pensam e agem de forma bem distinta dos adolescentes do sexo masculino. Embora ambos iniciem a vida sexual antes do casamento, os meninos o fazem mais precocemente, geralmente a partir dos 12 anos. Eles são mais desinibidos e não se preocupam com as consequências, como doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. Muitas vezes, são estimulados pelos pais e por grupos de amigos a terem relações sexuais como uma prova de masculinidade. Diferentemente, as meninas são mais controladas pela família, iniciam mais tarde a vida sexual e apresentam muitos temores em relação à gravidez e a doenças sexualmente transmissíveis, assim como receiam os comentários gerados e a responsabilização pela relação sexual.

Catonné (2001) também observa essa diferenciação de iniciativa na relação amorosa que, na maioria dos casos, ainda é masculina. Segundo ele, o homem propõe e a mulher dispõe; o homem seduz e a mulher oferece sua beleza, mesmo se, em contrapartida, é a mulher quem escolhe. O fato de os homens tomarem a iniciativa se insere na oposição atividade/passividade correspondente ao masculino/feminino, como um sistema multimilênar de correspondência entre os sexos, que perdura até os dias atuais.

A literatura é testemunha de que o século XX foi marcado por significativas mudanças na situação da mulher como um todo. Mudanças que influenciaram significativamente o modo de vivenciar e de externalizar sua sexualidade e a prática sexual em particular. Foram vários os fatores que contribuíram para essa nova configuração, tais como as mudanças na esfera econômica, no campo político, nos sistemas legais, nas ideologias, na cultura, enfim, na forma de conceber e de pensar a mulher. Entretanto, não se deve deixar de mencionar que as mudanças desse século foram precedidas por um século anterior de lutas feministas (CATONNÉ, 2001). As concepções feministas, defendidas tanto por homens quanto por mulheres, contribuíram para a defesa de um mundo mais igualitário, permitindo que grande parte das mulheres brasileiras já não se encontre em posição de subordinação e submissão como se observou no passado.

### **Considerações finais**

Apesar de existirem dificuldades de aceitação das diversas formas de expressão da sexualidade e das práticas sexuais entre homens e mulheres, por parte da sociedade, foram significativos os ganhos para as mulheres nesse campo, caso se considerem as transformações ocorridas do início do século XX até a contemporaneidade.

A mulher atual tem o poder de não aceitar limitações arbitrárias ao desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, intelectuais, políticas e sexuais. A dicotomia entre o público e o privado, que se constitui uma característica do patriarcado, encontra-se em falência. A cada dia, as tarefas e os comportamentos perdem paulatinamente sua especificidade sexual. Da mesma forma, a tendência tem sido o vivenciar a prática do sexo como uma atividade fundamentalmente voltada para a satisfação e dissociada do processo de procriação. Isso corresponde, sem dúvidas, a uma das maiores conquistas femininas.

A partir da evolução ocorrida no campo da manifestação da sexualidade e da prática sexual, o Direito cria, ao longo do século XX, instrumentos legais em defesa da mulher, garantindo a moralidade e a manutenção da ordem social. No caso das mulheres, ele instaura a legitimidade da emancipação feminina, através de mudanças na legislação, garantindo-as inúmeros direitos, antes ignorados e, conseqüentemente, muitos deveres. No que diz respeito à sexualidade e às práticas sexuais, as mudanças na legislação permitiram, parafraseando Ávila e Gouveia (1996), que o corpo feminino pudesse se tornar um corpo de prazer, de produção, de criação, não apenas biológica, mas de ação e de experiência em um mundo não limitado apenas à questão da reprodução.

## Referências

AMARAL, M. A.; FONSECA, R. M. G. S. da. Entre o desejo e o medo: as representações sociais das adolescentes acerca da iniciação sexual. **Rev. Esc. Enfermagem USP**, v. 40, n. 4, p. 469-476, 2006.

ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das mulheres no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 45-77.

ÁVILA, M. B.; GOUVEIA, T. Notas sobre direitos sexuais. In PARKER, R.; BARBOSA, R. M. (org.) **Sexualidades Brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1996. p. 160-172.

BASSANEZI, C. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das mulheres no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 607-639.

BELTRÃO, K. I.; ALVES, J. E. D. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n.136, p.125-156, jan./abr. 2009.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br). Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da Mulher casada. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.** Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Código Civil. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

CATONNÉ, J-P. **A Sexualidade, ontem e hoje.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001. 120 p.

CORRÊA, S. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. **Horiz. antropol.** [online]. 2006, vol.12, n.26, pp. 101-121. ISSN 0104-7183. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 23 jun. 2010.

CORRÊA, S. Gênero e sexualidade como sistemas autônomos: ideias fora do lugar? In: PARKER, R. e BARBOSA, R. M. (org.). **Sexualidades Brasileiras.** Rio de Janeiro: Relume Dumária: ABIA: IMS/UERJ, 1996, p. 149-159.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009. 2120 p.

FONSECA, R. M. G. S. da. Espaço e gênero na compreensão do processo saúde-doença da mulher brasileira. **Rev. Latino-americana Enfermagem,** Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 5-13, janeiro 1997.

MARQUES, T. C. de N.; MELO, H. P. de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2008, vol.16, n.2, pp. 463-488. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 06 jun. 2010.

MATOS, M. L.; GITAHY, R. R. C. A evolução dos direitos da mulher. **Colloquium Humanarum,** v. 4, n.1, Jun. 2007, p. 74-90. Disponível em: <<http://revistas.unoeste.br/revistas/ojs/>>. Acesso em: 21 jul. 2010.

PEREIRA, L. R. **Direitos de Família.** Rio de Janeiro: Tribuna Liberal: 1889.

RAGO, M. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, M. (org.). **História das mulheres no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 578-606.

SEIXAS, A. M. R. **Sexualidade Feminina: História, Cultura, Família – Personalidade e psicodrama.** São Paulo: Editora Senac: São Paulo, 1998. 292 p.